



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ – 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 002, de 30 de junho de 2009

SÚMULA: Altera a Lei Orgânica Municipal, o Art. 125 Parágrafo Único.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal com base no inciso IV do artigo 32 e § 2º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Pirai do Sul - Paraná faz saber que o Plenário aprovou e eu Antonio El Achkar, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 125 da Lei Orgânica Municipal passará a ter a seguinte redação:

Art. 125 – O Poder Executivo Municipal deverá obedecer aos prazos estabelecidos neste artigo para enviar a Câmara Municipal os projetos de Lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual:

I - o projeto do plano plurianual será encaminhado até 31 de agosto do primeiro ano de legislatura de cada gestão, para vigorar nos quatro exercícios seguintes e devolvidos para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até 30 de setembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

III - o projeto de lei orçamentária da será encaminhado até 31 de outubro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

IV – se algum dos prazos acima impostos recaírem em dia não útil, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil legislativo subsequente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirai do Sul 30 de junho de 2009.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal